



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE
ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 003 /2025

Câmara M. de Cab. Grande-MG

DESPACHO DE PROPOSIÇÕES
☒ Recebido. ☒ Numere-se. ☒ Publique-se.
☒ Distribua-se às Comissões Competentes.
Cab. Grande-MG, 18/08/2025

PRRESIDENTE

Dispõe sobre a criação de cargos de Assessor de Gabinete Parlamentar.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 73, I, d, da Resolução nº 84, de 13 de dezembro de 2024, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ela, em seu nome, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. São criados, no quadro de pessoal da Câmara Municipal de Cabeceira Grande, 8 (oito) cargos de livre nomeação e exoneração, com as denominações, atribuições, requisitos de provimento e vencimentos descritos nos anexos I e II desta Resolução, destinados ao assessoramento parlamentar.

Art. 2º Os cargos de que trata o artigo 1º serão destinados ao gabinete individual de cada vereador, exceto a Presidência da Câmara Municipal.

Art. 3º Os assessores de gabinete parlamentar serão nomeados pelo Presidente da Câmara Municipal, mediante indicação dos respectivos vereadores.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cabeceira Grande, 12 de agosto de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAB. GRANDE-MG	
PROTOCOLADO NO LIVRO PRÓPRIO ÀS	
FOLHAS 278	SOB O Nº 9897
ÀS 13:14	HORAS.
CAB. GRANDE-MG, 18/08/2025	

Vereadora **CLAUDIA ABREU**
Presidente

Vereadora **POLLIANY PIMENTA**
Vice-Presidente

Vereador **YSAIAS DE SOUSA**
1º Secretário

Vereador **EVALDO GORDO**
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE
ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO I

**DENOMINAÇÃO, QUANTITATIVO, VENCIMENTO E REQUISITOS DE
PROVIMENTO DOS CARGOS**

DENOMINAÇÃO	GRUPO	CÓDIGO FUNCIONAL	QTDE	REQUISITO DE PROVIMENTO	VENCIMENTO
Assessor de Gabinete Parlamentar	Direção e Assessorament o	CM-DAS-02	8	Conclusão de Ensino Médio ou superior	R\$ 2.892,00



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE
ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO II

ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE ASSESSOR DE GABINETE PARLAMENTAR

1. Atribuições sintéticas:

Ao Assessor de Gabinete Parlamentar compete assessorar os vereadores na orientação dos trabalhos legislativos e no exercício de suas funções representativas e lhes prestar assessoramento político.

2. Atribuições típicas:

- a) coordenar as atividades do gabinete;
- b) planejar e coordenar, por determinação do vereador, as respectivas ações legislativas e políticas;
- c) definir prioridades e forma de encaminhamento para o atendimento às demandas políticas;
- d) realizar interlocução com o corpo técnico da Câmara Municipal de acordo com a orientação política do vereador;
- e) prestar assistência política e estratégica, interna e externa, nas questões de sua área de atuação ou de conhecimento;
- f) desempenhar atividades de apoio à organização e à coordenação político-representativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE ESTADO DE MINAS GERAIS



JUSTIFICATIVA

A Câmara Municipal de Cabeceira Grande conta com um número reduzido de servidores públicos, a maioria dos quais efetivos desempenhando atividades de natureza administrativa, técnica ou burocrática que não envolve a prestação de assessoramento aos vereadores.

Há apenas um cargo de livre nomeação e exoneração de Assessor Parlamentar, que é provido para atender as demandas político/representativas da Presidência da Câmara Municipal.

Entretanto, os demais membros da Câmara Municipal ressentem-se de estrutura funcional que lhes proporcione a assessoria adequado para o bom desempenho do mandato.

Isso porque os servidores efetivos, evidentemente, não podem deixar as suas atividades burocráticas e corriqueiras para realizar pesquisa, redação de documentos e/ou proposições, acompanhar a tramitação de proposições, prestar atendimento ao público e organizar a agenda de cada vereador.

Esses mesmos servidores, por idêntico motivo, não podem realizar a conexão, a ponte entre os vereadores e seus eleitores, auxiliando na resolução de problemas e questões da comunidade.

Ora, o vereador necessita receber e atender cidadãos, representantes de entidades e outros interessados. Também precisa de alguém que organize sua agenda de compromissos, reuniões e eventos, otimizando seu tempo e recursos. Em alguns casos, necessita manter contato com a imprensa e utilizar as redes sociais e outros meios de comunicação para divulgar suas ações. Além de tudo isso, o vereador precisa estabelecer contato com outros órgãos públicos, entidades e setores da sociedade para tratar de assuntos de interesse público, o que somente pode ser feito se contar com uma estrutura mínima para essa finalidade.

Como se vê, o assessor parlamentar desempenha um papel fundamental no bom funcionamento do mandato do vereador, garantindo que ele possa exercer suas funções de forma eficaz e eficiente, sendo essas as razões pelas quais a Mesa Diretora apresenta esta proposição.

Vale destacar que a criação desses cargos não causará impacto orçamentário e financeiro significativo, visto que, no corrente exercício, o incremento será de 0,62% da despesa de pessoal em relação à receita corrente líquida, passando de 3% para 3,62%. Já no exercício de 2026, o impacto será de 1,27% em relação ao gasto atual, totalizando 4,27% de despesa total com pessoal, conforme o incluso cálculo de impacto financeiro elaborado pela assessoria contábil da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE ESTADO DE MINAS GERAIS



Vale lembrar que esses valores são muito inferiores ao chamado limite de alerta de despesa de pessoal da Câmara Municipal (que é de 5,40% da RCL), do limite prudencial (que é de 5,70% da RCL) e do limite total de pessoal (que é de 6,00% da RCL), de modo que há disponibilidade financeira e orçamentária para a criação dos referidos cargos comissionados.

Por último, impende registrar que, com a inauguração do novo plenário da Câmara, há hoje espaço físico disponível que permite a instalação de gabinetes parlamentares, de modo a propiciar aos vereadores um ganho de desempenho no exercício de seus mandatos em benefício da população.



PROJEÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2025 COM NOVOS CARGOS

Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Quadro: DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal

VALORES APURADOS ATÉ JUNHO DE 2025

DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
	Valor	% sobre a RCL Ajustada
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	54.573.442,26	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	700.000,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (VII)	0,00	
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais		
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	53.478.762,26	
ASSESSOR DE GABINETE PARLAMENTAR 8 X 2.892,00 X 5	115.680,00	
OBRIGAÇÕES PATRONAL (21%)	24.292,80	
TOTAL DOS ACRESIMOS	139.972,80	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	1.797.628,43	
TOTAL GERAL COM ACESIMOS	1.937.601,23	3,62
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	3.208.725,74	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	3.048.289,45	5,70
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	2.887.853,16	5,40

PROJEÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2026 COM NOVOS CARGOS

Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Quadro: DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal

VALORES PARA EXERCÍCIO 2026

DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
	Valor	% sobre a RCL Ajustada
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV) IPCA PROJETADO PARA 2026 4,50%	55.837.175,68	IPCA 2026
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	0,00	4,41
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (VII)	0,00	
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais		
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	55.837.175,68	
ASSESSOR DE GABINETE PARLAMENTAR (8 X 2.892,00 X 13)	300.768,00	
OBRIGAÇÕES PATRONAL (21%)	63.161,28	
TOTAL DOS ACRESIMOS	363.929,28	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	2.023.049,44	
TOTAL GERAL COM ACESIMOS	2.386.978,72	4,27
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	3.350.230,54	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	3.182.719,01	5,70
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	3.015.207,49	5,40

**Demonstrativo da Despesa com Pessoal****Quadro: DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal****EXERCÍCIO 2024**

DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
	Valor	% sobre a RCL Ajustada
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	51.655.240,84	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	0,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	261.368,00	
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (VII)	197.680,00	
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais		
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	51.196.192,84	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	1.510.684,02	2,95
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	3.071.771,57	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	2.918.182,99	5,70
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	2.764.594,41	5,40

DESPESAS APURADAS ATE JUNHO DE 2025**Demonstrativo da Despesa com Pessoal****Quadro: DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal****VALORES APURADOS ATE JUNHO DE 2025**

DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
	Valor	% sobre a RCL Ajustada
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	54.573.442,26	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	700.000,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (VII)	0,00	
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais		
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	53.478.762,26	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	1.603.599,22	3,00
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	3.208.725,74	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	3.048.289,45	5,70
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	2.887.853,16	5,40



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE ESTADO DE MINAS GERAIS

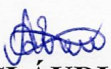


DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

A Presidente da Câmara Municipal de Cabeceira Grande, Estado de Minas Gerais, DECLARA, para fins de informação de disponibilidade orçamentária e financeira, que o aumento da despesas constante do Projeto de Resolução que dispõe sobre a criação de 8 (oito) cargos de Assessor de Gabinete Parlamentar tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA), Lei nº 833, de 17.12.2024, sendo compatível com o Plano Plurianual (PPA) 2022 a 2025, Lei nº 725, de 23.12.2021, e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2025 e 2026, Leis nºs 824, de 1º.7.2024, e 866, de 7.7.2025, nos termos do inciso II, art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000.

O referido é verdade. Dou fé.

Cabeceira Grande, 12 de agosto de 2025.


Vereadora **CLÁUDIA ABREU**
Presidente